ANAIS DO
III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
Estado, Regulação e
Transformação Digital



O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

COMPLIANCE AS A TOOL FOR MITIGATING THE CRIMINAL LIABILITY OF LEGAL ENTITIES IN CRIMES AGAINST THE ENVIRONMENT

Luis Fernando de Menezes[1]
Centro Universitário Univel – Cascavel/PR, Brasil
luisfernandomnzs@gmail.com

Marco Felipe Torres Castello[2]
Centro Universitário Univel – Cascavel/PR, Brasil
mftcastello@mppr.mp.br

RESUMO: Os direitos transindividuais, em especial o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado constitucionalmente, ganharam proeminência no cenário jurídico contemporâneo (Vitorelli, 2018). Nesse sentido, o *compliance* pode ser um ótimo instrumento para efetivar o caráter de imperatividade do direito, mormente as normas constitucionais e infralegais de direito ambiental (Carvalho, 2024). Já no âmbito dos crimes ambientais, o *compliance* pode desempenhar um papel crucial ao promover práticas empresariais sustentáveis, garantir o cumprimento das leis ambientais e estabelecer procedimentos internos para detectar e corrigir irregularidades (Soares; Venturini, 2024). A pesquisa se justifica pela crescente preocupação com a preservação ambiental e a responsabilização das empresas por danos ambientais, bem como pela complexidade da legislação ambiental e a necessidade de mecanismos eficazes para prevenir e combater os crimes nessa área. Diante deste cenário, ao implementar e manter um sistema de *compliance* ambiental, as empresas podem reduzir significativamente o risco de serem responsabilizadas criminalmente por danos ao meio ambiente (Soares; Venturini, 2024). Pretende-se, também, analisar o papel do Ministério Público e do Poder Judiciário na avaliação da eficácia dos programas de *compliance*. Por meio da pesquisa exploratória, de natureza bibliográfica e

[1] Residente Jurídico no Ministério Público do Estado do Paraná, mestrando em Direito, Inovações, e Regulações no Centro Universitário UNIVEL – Cascavel/PR, Pós-graduado em Ciências Criminais pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS); bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL – Cascavel/PR, bacharel em Ciências Aeronáuticas pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO); Advogado. E-mail: luisfernandomnzs@gmail.com. OrcID: https://orcid.org/0009-0000-9454-5578.

[2] Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná (14ª Promotoria de Justiça), mestrando em Direito, Inovações, e Regulações no Centro Universitário UNIVEL – Cascavel/PR, Pós-graduado em Direito e Processo Penal e Direito Constitucional Aplicado pela Universidade Damásio de Jesus, bacharel em Direito pela FADIR/UFMS. E-mail: mftcastello@ mppr.mp.br. OrcID: https://orcid.org/0009-0007-4906-9702.

CC BY

documental, com uso de método dedutivo, apresenta-se uma reflexão sobre a utilização do *compliance* como estratégia para a construção de uma cultura de conformidade e responsabilidade ambiental dentro das organizações, a fim de que a pessoa jurídica em suas operações possa implementar medidas preventivas para evitar que ocorram danos ao meio ambiente, e reduza a probabilidade de comportamentos ilegais, e consequentemente incorra em infração penal ambiental.

Palavras-chave: *Compliance* ambiental; Responsabilidade penal; Pessoa Jurídica; Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, André Castro [et al]. **Manual de Compliance**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

SOARES, Inês Virgínia Prado; VENTURINI, Otavio. **Compliance ambiental**: um horizonte muito além do combate à corrupção. Consultor jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-fev-13/publico-pragmatico-compliance-ambiental-horizonte-alem-combate-corrupcao/Acesso em: 18 ago. 2024.
SOARES, Inês Virgínia Prado; VENTURINI, Otavio. **Termo de Ajustamento de Conduta e programas de compliance ambiental**: critérios para exigência e parâmetros para monitoramento e fiscalização. In: Terence Trennepohl; Natascha Trennepohl. (Org.). Compliance no Direito Ambiental. 1ed.: Revista dos Tribunais, 2020, v. 2, p. 145-172.

VITORELLI, Edilson. **Manual de direitos difusos**. Salvador: JusPodivm, 2018.